

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.866, DE 2000**

*Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972.*

**Autor:** Deputado DARCÍSIO PERONDI

**Relator:** Deputado CORIOLANO SALES

### **I - RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe tem por escopo garantir aos empregados domésticos o direito ao descanso remunerado nos feriados civis e religiosos ou o pagamento em dobro, caso haja trabalho nesses dias.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em discussão faz justiça à laboriosa classe dos empregados domésticos que, infelizmente, até o presente momento, não têm

assegurado o direito ao descanso remunerado nos feriados civis e religiosos, de resto já incorporado ao patrimônio de todos os demais trabalhadores.

A Constituição Federal silenciou-se quanto ao tema que ora debatemos. Mas todos sabemos que o texto constitucional assegura o mínimo, facultando ao legislador ordinário a ampliação dos direitos sociais, como forma de melhorar a condição social da classe trabalhadora.

A proposição prevê, ainda, que se pague em dobro o feriado civil ou religioso trabalhado, quando não for possível a sua vacância.

Estamos convencidos dos argumentos jurídicos e sociais deste projeto de lei, dele destacando sua conveniência e oportunidade.

Assim, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3.866, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado CORIOLANO SALES  
Relator**

113179.096